



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14866/11

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Raimundo Limeira de Figueiredo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02208/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Raimundo Limeira de Figueiredo.
 - 2.2. Cargo: Fiscal de Serviços Urbanos.
 - 2.3. Matrícula: 08.355-1/1823.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0091/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 30 de setembro de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de 01 a 30 de setembro de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 6.411,02.
- 4. Relatório da Auditoria:** Foi constatada inconformidades no cálculo proventual no tocante ao valor da parcela de produção e produtividade incorporada (fls. 47/48). Citado, o Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM apresentou defesa (fls. 53/54). Após análise, o Corpo Técnico concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14866/11

5. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14866/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor RAIMUNDO LIMEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula 08.355-1/1823, no cargo de Fiscal de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria de Obras de Campina Grande, fl. 41, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0091/2011**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB